

INTERESSADO: Marilena Carolina Dal Farra Furlan

ASSUNTO: Contrato da interessada para exercer as funções de Instrutora da disciplina de Perspectiva e Sombra, junto ao Departamento de Desenho do Curso de Educação Artística da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Avaré.

RELATOR: Conselheiro José Antonio Trevisan

PARECER Nº 2950/75, CTG; Aprov. em 22/10/75

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

O senhor diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Avaré, encaminhou a este Conselho a indicação da Professora Marilena Carolina Dal Farra Furlan para exercer as funções de Instrutora da disciplina "Perspectiva e Sombra", junto ao Departamento de Desenho do Curso de Educação Artística daquela Escola.

2. Fundamentação:

A interessada obteve, em 1974, licenciatura plena no Curso de Educação Artística (habilitação em Desenho) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Avaré. O diploma não está registrado, pois este Conselho ainda não reconheceu o curso. Também não tem experiência de ensino superior. A grade horária apresentada mostra excesso de trabalho desenvolvido no ensino médio, pois leciona 41 aulas semanais no Ginásio Industrial Estadual local.

II - CONCLUSÃO

Desfavorável ao contrato da Professora Marilena Carolina Dal Farra Furlan pois a interessada não é portadora de diploma registrado. A interessada não possui cursos de extensão, aperfeiçoamento ou especialização referentes à disciplina que pretende lecionar. Não dispõe, também, dado o excesso de aulas semanais que leciona no Ginásio Industrial Estadual de Avaré, do tempo necessário ao bom exercício da função pleiteada.

São Paulo, de outubro de 1975

a) Conselheiro José Antônio Trevisan
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antonio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 15 de outubro de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza – Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 22 de outubro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente